LEI Nº 1.611/2015

SÚMULA:Dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas dos imóveis pertencentes ao Município de Cambará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1°. As estruturas físicas dos imóveis do Município de Cambará serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios.

§1º. Para vistoria referida no *caput* poderá ser constituída comissão multidisciplinar pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. A vistoria poderá ser acompanhada por cidadãos interessados, considerando o interesse público envolvido.

Art. 2°. Para efeito dessa Lei, será elaborado cronograma de vistoria, levando em consideração os imóveis mais antigos.

Art. 3°. A avaliação estrutural de que trata essa Lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nos imóveis.

Art. 4°. Após a vistoria deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada prédio e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 09 de junho de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO
Prefeito Municipal de Cambará